



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 7/2023

Processo: 00.004154/2023-75

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 07/2023 – CCEEAGRI - Fiscalização Técnica em Órgãos que aprovem REURB

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	
ASSUNTO :	Fiscalização Técnica em Órgãos que aprovem REURB

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Manaus/AM, no período de 10 a 12 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente muito se fala em todo território nacional sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, em suas duas formas, social e específica, tema que está em alta e os Municípios brasileiros começaram a perceber sua extrema importância e necessidade, tanto para o ordenamento territorial, desenvolvimento inteligente e resiliente, bem estar funcional e nominal das cidades, quanto para o aumento na arrecadação de tributos, principalmente o IPTU, maior fonte de receita dos pequenos e médios municípios brasileiros.

porém nota-se que a grande maioria destes órgãos não se atenta à análise da precisão do principal produto técnico que é apresentado, ou seja, o levantamento topográfico georreferenciado, que é a base para o desenvolvimento de todas as etapas destes projetos.

Visto que o Decreto Federal que regulamenta estes processos determina uma precisão de 8 (oito) centímetros para os vértices definidores dos limites das propriedades, a qual atualmente não está sendo exigida pelos órgãos estaduais e municipais responsáveis pelas aprovações de projetos de REURB, em total desrespeito à legislação vigente.

b) Propositura:

Solicitar ao Confea, no âmbito de suas atribuições, que oriente os Regionais ao cumprimento fiscalizatório, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais que validam projetos de Regularização Fundiária Urbana - REURB, quanto ao cumprimento das exigências legais, dispostas no Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, artigo 29 e na NBR 17047/2022, em seus itens 6.4.1 e 6.5.3,

que tratam da precisão máxima em levantamentos topográficos/geodésicos apresentados para esta finalidade.

c) Justificativa:

Além da legislação específica de regularização fundiária urbana prever que os levantamentos topográficos/geodésicos georreferenciados sejam elaborados por profissionais devidamente habilitados e com emissão de respectiva ART. A mesma também determina um erro posicional esférico máximo para cada vértice definidor dos limites dos imóveis regularizados, porém verifica-se que os órgãos competentes, por vezes, não cumprem integralmente os requisitos instituídos por lei na aprovação dos projetos de REURB por dificuldade técnica.

d) Fundamentação Legal:

- Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

Em específico Art. 29 que rege:

“Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

§ 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

§ 4º O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

§ 5º O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado; (...)"

- Norma técnica NBR 17047/2022.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhamento para a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação para que o Confea estabeleça diretrizes para o cumprimento do processo fiscalizatório, pelos Regionais, no sentido de esclarecimentos aos cartórios de registro de imóveis sobre a necessidade de unificação dos produtos cartográficos entregues em projetos vinculados a REURB.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					

Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL	14				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Cartog. Pedro Luís Faggion
Coordenador Nacional da CCEEAGRI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788687** e o código CRC **FFA7C8D2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004154/2023-75

SEI nº 0788687